



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ATÍLIO VIVÁCQUA**

LEI N ° 1052/2014 – DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

*Inclui atribuições e competências de Fiscalização e acompanhamento do Fundo Municipal de Investimento ao Conselho previsto no artigo 7º da Lei nº 8.308 de 12 de junho de 2006.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Inclui-se mais um artigo na Lei nº 1029/2013, de 20/09/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. - Acresce-se às competências do Conselho instituído por esta Lei a Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES, em atendimento ao disposto no artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº 712 de 13 de setembro de 2013, com as seguintes atribuições:

- I – fiscalizar a aplicação dos recursos;
- II – realizar avaliações semestrais sobre aplicação dos recursos; e
- III – elaborar relatório sobre aplicação dos recursos e avaliação, no mês de março de cada ano, para envio ao legislativo municipal e estadual.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Na Lei Municipal nº 1029/2013, em seu artigo 7º, onde se lê; “Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação”, acrescenta-se o artigo 8º, com a mesma redação.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua (ES), 21 de fevereiro de 2014.

**ALMIR LIMA BARROS**  
Prefeito Municipal em Exercício